

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1114 DO CONSELHO
de 23 de julho de 2020
que aprova alterações ao Regulamento Interno da Eurojust

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 5,

Tendo em conta o Regulamento Interno da Eurojust ⁽²⁾, adotado em 20 de dezembro de 2019,

Considerando o seguinte:

- (1) O Colégio da Eurojust («Colégio») pode alterar o Regulamento Interno da Eurojust («Regulamento Interno») seguindo o mesmo procedimento que para a sua adoção mediante proposta do Conselho Executivo ou de um terço dos membros do Colégio, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1727 e com o artigo 18.º do Regulamento Interno. Essas alterações ao Regulamento Interno devem ser aprovadas pelo Conselho mediante atos de execução.
- (2) Em 14 de julho de 2020, o Colégio aprovou projetos de alteração do Regulamento Interno em conformidade com o artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1727.
- (3) As alterações ao Regulamento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho.
- (4) A Dinamarca não está vinculada pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que não participa na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727.
- (5) A Irlanda está vinculada pelo Regulamento (UE) 2018/1727, pelo que participa na adoção e na aplicação da presente decisão, que dá execução ao Regulamento (UE) 2018/1727,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São aprovadas as alterações ao Regulamento Interno da Eurojust que acompanham a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, 23 de julho de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
M. ROTH

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

⁽²⁾ JO L 50 de 24.2.2020, p. 1.

ANEXO

Alterações ao Regulamento Interno da Eurojust

O COLÉGIO DA EUROJUST,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 85.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho ⁽¹⁾, a seguir designado por «Regulamento Eurojust», nomeadamente o artigo 5.º, n.º 5,

Tendo em conta o Regulamento Interno da Eurojust ⁽²⁾ aprovado pelo Conselho por via da Decisão de Execução (UE) 2019/2250 do Conselho de 19 de dezembro de 2019 ⁽³⁾ e adotado pelo Colégio em 20 de dezembro de 2019, a seguir designado por «Regulamento Interno», nomeadamente os artigos 2.º, 3.º, 5.º e 18.º,

Considerando o seguinte:

Nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento Eurojust e do artigo 18.º do Regulamento Interno, o Colégio pode alterar o Regulamento Interno da Eurojust seguindo o mesmo procedimento que para a sua aprovação, mediante proposta do Conselho Executivo ou de um terço dos membros do Colégio. Qualquer alteração efetua-se com base numa maioria de dois terços dos membros do Colégio. Se não se chegar a acordo por maioria de dois terços, a decisão é tomada por maioria simples na reunião seguinte do Colégio.

Em resposta à pandemia de COVID-19, os Estados-Membros tomaram várias medidas extraordinárias de prevenção e de contenção. Essas medidas tornaram muito difícil ou impossível a presença física dos membros do Colégio nas reuniões do Colégio realizadas nas instalações da Eurojust ou noutro local alternativo, o que, por sua vez, tornou problemático atingir o quórum exigido pelo artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento Interno, e o Colégio realizar reuniões formais e assegurar a tomada de decisões.

A fim de garantir a continuidade das atividades institucionais, tornou-se necessário que o Regulamento Interno permita que o Colégio realize reuniões utilizando meios técnicos, inclusive por videoconferência, quando circunstâncias ou acontecimentos extraordinários independentes da vontade dos membros do Colégio o impeçam de se reunir em conformidade com os requisitos do artigo 2.º, do artigo 3.º, do artigo 5.º, n.º 2, e do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento Interno,

DECIDE:

*Artigo 1.º***Alterações ao Regulamento Interno**

O artigo 2.º do Regulamento Interno é alterado do seguinte modo:

É aditado um novo n.º 13, com a seguinte redação:

«Em conformidade com os requisitos do artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, do presente Regulamento Interno, as reuniões do Colégio para a eleição do presidente podem ser organizadas utilizando meios técnicos, inclusive por videoconferência. Estes meios técnicos devem permitir a votação eletrónica anónima dos membros do Colégio para garantir a confidencialidade, e permitir a verificação da sua participação nesse processo. Aplicam-se a estas reuniões, *mutatis mutandis*, as demais disposições do presente artigo.»

O artigo 3.º do Regulamento Interno é alterado do seguinte modo:

O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«O processo de eleição do presidente estabelecido no artigo 2.º, n.ºs 3 a 13, do presente Regulamento Interno aplica-se *mutatis mutandis* à eleição dos vice-presidentes sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo.»

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 138.

⁽²⁾ JO L 50 de 24.2.2020, p. 1.

⁽³⁾ JO L 336 de 30.12.2019, p. 309.

O artigo 5.º do Regulamento Interno é alterado do seguinte modo:

Ao n.º 2, é aditado o seguinte segundo parágrafo:

«Em caso de circunstâncias ou acontecimentos extraordinários independentes da vontade dos membros do Colégio (força maior) e quando o Colégio não se puder reunir nos termos dos requisitos do presente número do Regulamento Interno, o Colégio pode decidir, em conformidade com o artigo 7.º do presente Regulamento Interno, organizar as suas reuniões utilizando meios técnicos, inclusive por videoconferência. A duração desta medida é determinada por decisão do Colégio. Essa decisão pode ser renovada se as circunstâncias ou acontecimentos extraordinários (força maior) continuarem a verificar-se. Tais reuniões do Colégio podem ser organizadas desde que os meios técnicos disponíveis permitam a identificação dos membros do Colégio e a participação destes nos debates, assegurando a colegialidade das deliberações. Aplicam-se a estas reuniões, *mutatis mutandis*, as disposições dos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento Interno.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e publicação

As presentes alterações ao Regulamento Interno da Eurojust entram em vigor no dia da sua adoção.

As presentes alterações ao Regulamento Interno são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.
